



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2015-CMG

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE **SERVIÇO DE BUFFET** PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO GABINETE E DAS RESIDÊNCIAS OFICIAIS DO GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, REFERENTE AO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2015 – CPL/CMG**, PROVENIENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 381/2015 – CMG**, QUE ENTRE SI ESTABELECEM A **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ** E A EMPRESA **W.S.R.MARTINS E MARTINS SERVIÇOS DE ALIMENTO LTDA EPP** CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE** a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta, com sede na Avenida Doutor Freitas nº 2531, Palácio dos Despachos, Bairro da Pedreira, CEP 66.087-810 nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.313.542/0001-63, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. **TEN CEL QOPM CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO**, brasileiro, casado, militar estadual, RG 21.133, CPF 379.338.502-78, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a a empresa **W.S.R.MARTINS E MARTINS SERVIÇOS DE ALIMENTO LTDA**, estabelecida na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 1513, bairro de Nazaré, CEP: 66.035-090 cidade de Belém – Estado do Pará, CNPJ 01.092.367/0001-45 inscrição estadual 1518.7497-2, neste ato representado por **WANIA SUELY ROCHA MARTINS**, brasileira, casada, empresária, RG 3365634 SSP/PA, CPF 593.845.652-53, residente e domiciliada na Av. Gentil Bittencourt nº 867, Apt. 602, bairro de Nazaré, CEP: 66.040-000, cidade de Belém, Estado do Pará, se obrigam a cumprir as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 - O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de outubro de 2013, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 - O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº 008/2015 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Casa Militar da Governadoria do Estado, conforme parecer AJUR Nº 095/2015, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.


Cesar Mauricio de Abreu Mello
TEN CEL PM
CHEFE DA CASA MILITAR



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1 - De acordo com a Portaria Nº 008/2015/CMG – Órgão CONTRATANTE e suas alterações posteriores, o TEN CEL PM HUGO ALEXANDRE SANTOS **REGATEIRO**, na ausência do titular, têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1 – Contratação de empresa especializada em serviço de Buffet com disponibilidade de espaço físico exclusivo para eventos, para suprir as necessidades eventuais das Residências Oficiais e do gabinete do Governador do Estado do Pará, em conformidade com as especificações, qualidades e eficiência e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a prestação dos serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de, consoante estabelecido no Processo Licitatório Nº008/2015. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 - O objeto deste Contrato será fornecido às necessidades eventuais das Residências Oficiais e do gabinete do Governador do Estado do Pará.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - É permitida a subcontratação para os serviços correlatos ao objeto desta licitação, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, conforme estabelece o Art. 72 da Lei 8.666/93;

7.2 - É indispensável para CONTRATADA a apresentação antes da realização dos serviços correlatos ao objeto desta licitação solicitados, a prévia aprovação da CONTRATANTE para a execução dos serviços a serem subcontratados, além de todos os documentos que comprovem que a SUBCONTRATADA atende todas as especificações, requisitos técnicos e infraestrutura mínima exigidas neste instrumento.

7.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

a) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das

HR
epf
Cesar Maurício de Abreu Mello
TEN CEL PM
CHEFE DA CASA MILITAR



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

b) A Casa Militar deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

c) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas.

9.2 Formalizar as solicitações através de requisições e enviá-las à Contratada pelos meios de comunicação disponibilizados por esta.

9.3 Facilitar aos empregados e/ou aos prepostos da CONTRATADA o acesso às áreas onde os serviços serão executados, aos equipamentos, às plantas e aos documentos técnicos, prestando lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados;

9.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas necessárias;

9.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajustes do Contrato.

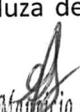
9.6 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

9.7 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;

9.8 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades quanto á execução dos serviços ora contratados;

9.9 Fornecer à Contratada as informações necessárias à execução dos serviços, quando solicitados;

9.10 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das suas funções.


Cesar Stagnácio de Abreu Mello
TEN CEL PM
CHEFE DA CASA MILITAR



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** - Fornecer o objeto licitado de acordo com horário e data estabelecidos pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato.
- 10.2** - A entrega do objeto deverá ser efetuada de acordo com o pedido de fornecimento e ocorrer no prazo de 01 (uma) hora antes do início do evento, sob pena das sanções previstas no edital;
- 10.3** - Na hipótese da CONTRATADA, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não puder fornecer o objeto licitado, deverá comunicar o fato a Chefia da Casa Militar, por escrito, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do recebimento do pedido de fornecimento;
- 10.4** - No fornecimento dos serviços de Buffet, a empresa deverá disponibilizar, obrigatoriamente, todas as louças necessárias, garçons e toalhas de mesa, na proporção mínima de 01 (um) garçom para 20 (vinte) pessoas presentes.
- 10.5** - Atender às requisições de fornecimento dos serviços licitados pela CONTRATANTE, somente mediante o recebimento de requisição/autorização da Chefia da Coordenadoria de Logística da Casa Militar e/ou da Administração das Residenciais Oficiais, nas condições estabelecidas no edital;
- 10.6** - Utilizar insumos de primeira qualidade no preparo da alimentação. Observando também o ponto de cozimento, a fim de evitar que não sejam suficientemente cozidos, ou que passem do ponto de cozimento. Além disso a alimentação deverá apresentar sabor agradável e aspecto saudável;
- 10.7** - Comprovar mensalmente à CONTRATANTE o adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Empresa;
- 10.8** - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais, caso houver;
- 10.9** - Durante a prestação dos serviços contratados, responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 10.10** - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Servidor, designado pela Casa Militar da Governadoria do Estado, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, e atendendo as reclamações formuladas;
- 10.11** - Durante o prazo de vigência do Contrato, comunicar por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à Casa Militar da Governadoria do Estado, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social da empresa vencedora do certame.

LR

eps
Cesar Mauricio de Abreu Mello
TEN CEL PM
CHEFE DA CASA MILITAR



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA**



10.12 - A Contratada deverá possuir estrutura física com sede situada na região metropolitana de Belém do Estado do Pará, que possibilite o recebimento das requisições/ solicitações de serviços através de correio eletrônico, fax e outros meios de comunicação pertinentes, que possam garantir a efetiva execução do contrato em tempo hábil.

10.13 - Possuir no seu quadro funcional um administrador e um nutricionista, devidamente inscritos nos seus órgãos de classe devidamente comprovados no ato da habilitação;

10.14 - Possuir no seu quadro funcional garçons, cozinheiros, maitre ou similar, devidamente comprovados no ato da habilitação;

10.15 - Possuir no seu quadro funcional um chefe de cozinha com cursos na área, devidamente comprovados no ato da habilitação;

10.16 – Possuir espaço disponível, exclusivamente para eventos, com capacidade para acomodar, no mínimo, 700 (setecentas) pessoas sentadas.

10.17 – Por conveniência da CONTRATANTE qualquer evento requisitado poderá ser cancelado em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do mesmo, sem gerar ônus para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por servidor designado pela Casa Militar da Governadoria, através da Portaria, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- a) Conferir se o serviço de Buffet entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- b) Informar à Casa Militar as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

12.2 - No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

12.3 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado mediante a verificação da regularidade fiscal da contratada.

12.4 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.


Cesar Mauricio de Abreu Mello
TEN CEL PM
CHEFE DA CASA MILITAR

WR



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



12.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

12.6 - O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

12.7 - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

12.8 - A não apresentação das documentações citadas no item 12.7, ou a irregularidade destes, não acarretará retenção do pagamento, entretanto a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão deste Contrato e demais penalidades cabíveis.

12.9 - Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

12.10 - A Casa Militar efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

12.10.1 - A licitante que vencer o presente Processo Licitatório e que ainda não seja correntistas do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ deverá providenciar a abertura de conta corrente em uma agência daquele banco de sua preferência (§ 2º, art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008);

12.11 - O(s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

- NOME DO BANCO: BANBARÁ;
- CÓDIGO DA AGÊNCIA: 11;
- Nº DA CONTA: 3077535

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

efet
Cesar Márcio de Abreu Nello
TEN CEL PM
CHEFE DA CASA MILITAR

WR



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



13.1. Caberá ao servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da Casa Militar para o exercício de 2015, como a seguir especificado:

Função Programática: 04.122.1317.2962; Atividade – 2962 – Apoio Logístico para Atuação Governamental; Fonte – 010100000; Natureza da Despesa – 33.90.39.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO

15.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇO / EVENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	SERVIÇO DE	PADRÃO DE MOBILIÁRIO	PADRÃO DE LOUÇAS, VIDRAÇARIAS, CRISTAIS, TALHERES E GUARDANAPOS	PREÇO UNIT. P/ SERVIÇO DE 20 A 100 PESSOAS	PREÇO UNIT. P/ SERVIÇO ACIMA DE 100 PESSOAS
01	COFFEE BREAK	<p>1 – COFFEE BREAK</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mesa com: <ul style="list-style-type: none"> -Brioches, Croissants e torradas; - Sanduíches de pastas: Salame, frango e queijo. -Manteiga, margarina, geléia de morango e goiaba - Tapiquinha com manteiga e coco - Cuscuz de milho -Torta doce e salgada - Bolos: queijo com cupuaçu e maracujá com calda - Doces: Rosquinhas de castanhas e de tapioca • Bebidas <ul style="list-style-type: none"> - Leite c/ Café, Chocolate, Chá, Sucos Naturais (02 tipos), Bacuri, Cupuaçu, Acerola, Caju, Abacaxi (ao menos 01 espécie de fruta regional), com gelo ou sem. Refrigerante normal, diet e zero, Água Mineral com e sem gás. 	<ul style="list-style-type: none"> - Maitre; - Garçons; - Copeiro, 	-Aparador (Buffet) recoberto por toalha base (branca ou de cor) até o chão e sobreposição de toalha rendada ou material fino.	<ul style="list-style-type: none"> - Xícaras em porcelana fina, branca; - Pratinhos de sobremesa em porcelana, - Colheres de chá em inox, talheres de sobremesa em inox - Réchauds de prata; - Samovar de prata, - Copos e jarras em vidro fino ou cristal, copos de pé; - Baixelas e ou talheres em aço inox requintado; - Talheres de serviço em inox. - Guardanapo de tecido e de papel descartável. 	R\$ 34,90	R\$ 29,99
02	COQUETEL	<p>2 - COQUETEL</p> <ul style="list-style-type: none"> -Canapés Finos (Bacalhau, Camarão, Tomate seco, Salmão, Roquefort, Salame) -Salgados Finos (Vol au vent de roquefort, Tartalete folhada de camarão, Folhado com bacalhau, Vol au vent de bacalhau, Tartalete folhada de carne seca, Folhado com camarão e Jambú, Pupunha recheada, Bolachinha de salame e queijo cuja) -Salgados Frios (Frapê de queijo, Tartelete de frango c/ fios de ovos, Mini quiche com geléia de pimentão, Palito de peru com cereja, Tartalete de legumes, Mini quiche de cebola) -Salgados Quentes – fritos na hora (Coxinha de frango, Bolinho de queijo, 	<ul style="list-style-type: none"> - Maitre; - Garçons; - Copeiro, 	<ul style="list-style-type: none"> -Aparador (Buffet) recoberto por toalha base (branca ou de cor) até o chão e sobreposição de toalha rendada ou material fino; -Mesas individuais com 4 cadeiras em média; 	<ul style="list-style-type: none"> - Pratinhos de sobremesa em porcelana; - Potinhos e vieiras em porcelana, - Colheres em inox de chá, - Talheres em inox; -Copos e taças em vidro; - Guardanapo de papel; - Rechaud's de prata; - Samovar de prata; - Talheres de serviço em inox; 	R\$ 45,20	R\$ 38,80

LR

Cesar Maurício de Abreu Mello
TEM CEL PM
CHEFE DA CASA MILITAR



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



		<p>Bolinho de bacalhau, Risole de camarão, Quibe, Surpresa de carne seca)</p> <p>-Mine Souflê de bacalhau</p> <p>-Mine escondidinho de carne seca com macaxeira</p> <p>-Doces (Bombom de cupuaçu, Bombocado de queijo, Queijadinha, Tartelete de cupuaçu, Bombom industrial de castanha, casadinho)</p> <p>-Bebidas (Refrigerante normal, diet e zero - sucos de frutas naturais – cupuaçu, goiaba, Água mineral com e sem gás).</p>		<p>- 01 mesa por cada 15 pessoas, em distribuição esparsa, com toalhas brancas, finas.</p>	<p>- Copos e jarras em vidro fino ou cristal, copos de pé;</p> <p>- Guardanapo de tecido e de papel descartável.</p>		
03	ALMOÇO/ JANTAR 02 PRATOS	<p>3 – ALMOÇO/JANTAR (02 PRATOS)</p> <ul style="list-style-type: none"> • PRATOS PRINCIPAIS: -Salada de folhas verdes com palmito e tomate seco -Filé ao molho de três cogumelos -Penne ao parmesão -Filé de filhote ao molho de ervas finas -Risoto de Jambú • SOBREMESAS: -Taça gelada de cupuaçu com queijo cuja -Mouse de bacuri com cristais de açúcar • BEBIDAS: -Café -Suco de frutas naturais -Refrigerante normal, diet e zero. -Água mineral com e sem gás -Gelo em cubos 	<p>- Maitre;</p> <p>- Garçons;</p> <p>- Copeiro,</p>	<p>-Serviço à francesa: Mesa corrida em geometria compatível ou mesas isoladas;</p> <p>-Cadeiras de madeira de espaldar alto, tom escuro;</p> <p>-Mesa ou aparador de apoio;</p> <p>-Toalha padrão, item 1, sem renda.</p>	<p>Pratos em porcelana fina, brancos;</p> <p>- Taças, copos (de pé) em cristal fino;</p> <p>- Baixelas e talheres em aço inox requintados;</p> <p>- Guardanapo em tecido compatível com as toalhas;</p> <p>- Ornamento de mesa;</p> <p>- Colheres em inox de chá, talheres de mesa e de peixe em inox de sobremesa,</p> <p>- Guardanapo em tecido compatível com as toalhas;</p> <p>- Guardanapo de papel;</p> <p>- Rechaud's de prata;</p> <p>- Samovar de prata;</p> <p>- Talheres de serviço em inox.</p>	R\$ 64,80	R\$ 54,99
04	ALMOÇO/ JANTAR 03 PRATOS	<p>4 – ALMOÇO/JANTAR (03 PRATOS)</p> <ul style="list-style-type: none"> • PRATOS PRINCIPAIS: -Salada de folhas verdes com palmito e tomate seco -Salada de legumes -Salpicão de frango -Peru com frutas -Filé ao molho oriental -Penne ao molho de 4 queijos -Pato à paraense – pato em lascas, tucupi, Jambú e arroz -Filé de filhote ao molho de ervas fina -Risoto de Jambu -Bacalhau especial -Arroz de brócolis -Camarão ao roquefort -Arroz branco. • SOBREMESAS: -Taça gelada de cupuaçu com queijo cuja -Mouse de bacuri com cristais de açúcar • BEBIDAS: -Café -Suco de frutas naturais -Refrigerante normal, diet. e zero. -Água mineral com e sem gás -Gelo em cubos 	<p>- Maitre;</p> <p>- Garçons;</p> <p>- Copeiro,</p>	<p>-Serviço à francesa: Mesa corrida em geometria compatível ou mesas isoladas;</p> <p>-Cadeiras de madeira de espaldar alto, tom escuro;</p> <p>-Mesa ou aparador de apoio;</p> <p>-Toalhas padrão, item 1, sem renda.</p>	<p>Pratos em porcelana fina, brancos;</p> <p>- Taças, copos (de pé) em cristal fino;</p> <p>- Baixelas e talheres em aço inox requintado;</p> <p>- Guardanapo em tecido compatível com as toalhas;</p> <p>- Ornamento de mesa;</p> <p>- Colheres em inox de chá, talheres de mesa e de peixe em inox de sobremesa,</p> <p>- Guardanapo em tecido compatível com as toalhas;</p> <p>- Guardanapo de papel;</p> <p>- Réchauds de prata;</p> <p>- Samovar de prata;</p> <p>- Talheres de serviço em inox.</p>	R\$ 72,30	R\$ 64,75

hr

Cesar Augusto de Abreu Nello
TEN CEL PM
CHEFE DA CASA MILITAR



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA**



15.2. O valor global estimado para a execução dos serviços contratados descritos no **item 15.1** para o período de 12 (doze) meses, importa na quantia de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1 – O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) ou outro índice oficial pertinente a natureza do objeto do contrato.

16.2 - Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

17.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

18.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

18.4. Não havendo mais interesse da CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

18.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

Cesar Mauricio de Abreu Mello
TEN CEL PM
CHEFE DA CASA MILITAR



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA**



18.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

18.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

18.8. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.9. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

18.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

18.11. A critério da Administração da CONTRATANTE o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

18.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Casa Militar ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

18.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

18.14. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

19.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

LR


Cesar Márcio de Abreu Mello
TEN CEL PM
CHEFE DA CASA MILITAR



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA**



19.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Casa Militar, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

19.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

19.2.3 Judicial nos termos da legislação.

19.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

20.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

21.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

21.2 - Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

HL


Cesar Márcio de Abreu Mello
TEN CEL PM
CHEFE DA CASA MILITAR



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA**



f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do (s) Projeto (s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE

g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

21.3 - Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito.

21.4 - Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1 - O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CÓPIAS

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

25.1.1. CONTRATANTE: Avenida Doutor Freitas, n.º 2531, Bairro Pedreira – CEP n.º66.087-810, Belém-Pa;

25.1.2. CONTRATADA: Av. Generalíssimo Deodoro, nº 1513, bairro de Nazaré, CEP: 66.035-090 cidade de Belém;

25.2. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

LR


Cesar Maurício de Abreu Mello
TEN CEL PM
CHEFE DA CASA MILITAR



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA**



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

26.1 - As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

27.2 - E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém-PA, 21 de setembro de 2015

Cesar Mauricio de A. Mello

Cesar Mauricio de Abreu Mello
TEN CEL PM
CHEFE DA CASA MILITAR

**CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO - TEN CEL QOPM
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE**

KOS MIRANDA →

Wânia Suely Rocha Martins

WÂNIA SUELY ROCHA MARTINS

W.S.R. MARTINS & MARTINS SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA EROS MIRANDA

CONTRATADA



Testemunhas:

1. Nome: Nayanne e.m.mato

CPF: 863.579.482-68

2. Nome: Edicse Muniz de Lima

CPF: 488.414.802-97